PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de 09 de 18

Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Matias Barbosa.

§1º - Os estabelecimentos privados deverão divulgar, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§2º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento do disposto nesta lei e em normas complementares, sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa de três UFM's, em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III — em caso de reincidência, a multa referida no inciso II será aplicada em dobro;

IV — suspensão da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, no caso de persistir a irregularidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de setembro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal